



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 022/2019: Dá nova redação aos artigos 101 e 102 da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete, e aos artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete.

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre nova redação aos artigos 101 e 102 da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete, e aos artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retóricas necessários.

Constitucionalmente, o Projeto de Lei respeita a lei e os Princípios envolvidos, principalmente o da Isonomia, ao garantir equiparação entre direitos e deveres de servidores e servidoras do Município, bem como entre a filiação biológica da filiação adotiva.

Neste sentido, o STF já definiu, junto ao RE 778889, de Repercussão Geral, que a Constituição Federal, ao estabelecer o período mínimo de 120 dias de licença-maternidade, não faz qualquer ressalva ou distinção entre maternidade biológica e adotiva, uma vez que o artigo 227, § 6º, equipara expressamente os filhos biológicos e adotivos.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local – o que se estende às normas aplicáveis ao seu funcionalismo. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 20 de maio de 2019.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão